



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 03/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ERA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 16.819.831/0001-20, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Benito de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 004.191.416-34, residente e domiciliado na Rua Adelino Felipe, nº 402, Bairro Serra, em Nova Era, MG – CEP: 35.920-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **Mapfre Seguros Gerais S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita na CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 6º andar, Bairro Brooklin Novo, em São Paulo – SP – CEP: 04.578-000, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto Martins, portador da Carteira de Identidade nº 047373972, expedida pela IFP/RJ e CPF nº 637.090.827-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro automobilístico, para atender à Secretaria Municipal de Administração, Gabinete, Educação, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Água e Esgoto e Desenvolvimento Econômico e Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com especificações/normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura e encerramento em 13 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo mudança na política econômica, que venha prejudicar o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, devidamente comprovado, através da revisão da memória de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a contratação do seguro, mediante o recebimento da apólice e do boleto bancário, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com as exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0404.2005 – 3.3.90.39.00 – Ficha 76 – Gabinete

02.02.01.04.121.0402.2131 – 3.3.90.39.00 – Ficha 168 – Administração

02.04.01.12.122.0405.2031 – 3.3.90.39.00 – Ficha 213 – Gerenciamento Educação

02.04.01.12.361.1203.2048 – 3.3.90.39.00 – Ficha 225 – Transporte Escolar

02.04.02.12.361.1201.2036 – 3.3.90.39.00 – Ficha 255 – Desenv. Atividades Curriculares

02.05.01.10.122.1010.2065 – 3.3.90.39.00 – Ficha 324 – Gerenciamento Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

02.05.01.10.302.1011.2067 – 3.3.90.39.00 – Ficha 343 – T.F.D.
02.05.01.10.305.1013.2083 – 3.3.90.39.00 – Ficha 377 – E.C.D.
02.05.02.10.301.1012.2073 – 3.3.90.39.00 – Ficha 385 – P.S.F.
02.06.02.04.122.0402.2090 – 3.3.90.39.00 – Ficha 448 – Gerenciamento Obras
02.07.01.17.512.0402.2108 – 3.3.90.39.00 – Ficha 566 – Manutenção Veículos e Máquinas
02.08.01.08.122.0409.2087 – 3.3.90.39.00 – Ficha 606 – Ação Social
02.08.02.13.122.0402.2052 – 3.3.90.39.00 – Ficha 617 – Cultura
02.08.04.08.244.0801.2114 – 3.3.90.39.00 – Ficha 667 – Manutenção CRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- 1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada;
- 1.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 1.3. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 1.4. Promover, através de seu representante, a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados;
- 1.5. Designar funcionário para acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 1.6. Avaliar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive solicitar sua substituição, quando o mesmo não atender as necessidades da contratante.

II - DA CONTRATADA:

- 2.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da Contratante;
- 2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 2.3. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 2.4. Indicar representante para manter contato com a Contratante em caso de necessidade de esclarecer dúvidas de quaisquer naturezas;
- 2.5. Comunicar, por escrito e imediatamente à Contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;
- 2.6. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato:

- 9.1. pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- 9.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- 9.3. a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 9.4. o atraso injustificado no início dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo;
- 9.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

Parágrafo segundo - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observadas a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurados à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,33% (zero vírgula trinta e três) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo período de (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite de assinatura do contrato, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 14 de janeiro de 2016.

Sandra Maura Coelho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL

Flamínio Guerra Guimarães
CHEFE DE GABINETE

Míriam Malta Magalhães
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Siléia Maria de Araújo Batista Gallinari
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcela Lage Martins da Costa Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Denilson de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Tiago da Silva Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Roberto Martins
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Testemunhas:

